



PROCESSO Nº 17.013/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de remoção e instalação de películas prediais para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Marabá - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 489/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 17.013/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, cujo objeto é *registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de remoção e instalação de películas prediais para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Marabá - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 298 (duzentas e noventa e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.013/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) protocolado em 30/07/2021, por meio do Memorando nº 216/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário de Obras Sr. Fábio Cardoso Moreira e visado pelo Prefeito Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 03). Nesta senda, o gestor da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 08).

A justificativa para aquisição do objeto foi pautada na necessidade de adequar os ambientes a condições aceitáveis de luminosidade solar, propiciando salubridade, conforto, privacidade e maior segurança aos locais de sua instalação, por meio da redução de visibilidade do interior das edificações frente ao meio externo, além de oferecer resistência ao estilhaçamento de vidros (fl. 29).

Observa-se a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora da SEVOP, Sra. Abilene Costa Oliveira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 19-20) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de interesse de licitantes em itens específicos financeiramente menos atrativos. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução do objeto, com a mesma empresa contemplando produtos



similares, tornando mais célere o fornecimento dos materiais quando necessário. Por fim, é explicado que os itens foram agrupados respeitando a relação entre si, ou seja, por serem de mesma natureza.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 23-24).

Presente nos autos a Justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços (fl. 25), consubstanciada no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, onde se argumenta que a referida modalidade propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, uma vez que os itens serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 26-27) expressa, dentre outros argumentos, maior facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela administração municipal, oriundas de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 06-07) no qual foram pormenorizadas a metodologia a ser utilizada, estimativa, condições do endereço e da entrega do material, recebimento, pagamento e vigência da ata de registro de preços e do contrato, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 14-16), bem como consulta realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 17-18).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 11), com anuência do Gestor Municipal, bem como em Planilha por Valor Médio (fl. 12), contendo o cotejo dos valores para



obtenção dos preços estimados, e as quais serviram de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 111), que indica os lotes e respectivos itens, as unidades, quantidades, tipo de participação por porte empresarial, bem como preços estimados unitários e totais de cada item e lote, a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 201.375,00 (duzentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)**. Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por 02 (dois) Lotes, totalizando 04 (quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210723001 (fl. 13).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.767/2017 (fls. 30-32/43-45) e Lei nº 17.761/2017 (fls. 37-39), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 40); e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 46-47). Observa-se ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 41 e 42).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), constam dos autos o extrato das dotações destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 33-36), bem como o Parecer Orçamentário nº 433/2021/SEPLAN (fl. 10), referente ao exercício financeiro de 2021, ratificando a existência de saldo e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0135.2.063 – Reforma Adaptação Bens, Prédios e Espaços Públicos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicado à fl. 35**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no



orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013. Todavia, cumpre-nos ainda a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 48-62), do contrato (fls. 69-74) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 75-76), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/08/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 80-86, 87-93/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a inclusão de itens que são de praxe na Ata de Registro de Preços, tais como: a forma de habilitação; a previsão de que não havendo fornecedores será cancelada a ARP; a possibilidade de cadastro de reserva, caso necessário; e, que após celebrado o contrato, não caberá à contratada a desistência do fornecimento do objeto contratado.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 94-124, vol. I) está datado de 09/08/2021 e assinado digitalmente. Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento, destacamos a data de **abertura da sessão pública para dia 25 de agosto de 2021, às 14h (horário local)** na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade

¹ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por dois lotes vinculados, sendo um para livre participação de empresas e outro reservado para concorrência exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento), portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, consoante verifica-se no Anexo II do edital (fl. 111, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 17.013/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2799	09/08/2021	25/08/2021	Aviso de Licitação (fls. 125)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.663	09/08/2021	25/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 126)
Jornal Amazônia	09/08/2021	25/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 127)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	25/08/2021	Resumo de Licitação (fls. 129-131)
Portal da Transparência PMM/PA	-	25/08/2021	Detalhes de Licitação (fls. 132-133)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 17.013/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **25/08/2021**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 273-275, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de remoção e instalação de películas prediais para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Marabá - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66 e **2) S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 05.423.002/0001-07.

Em seguida, o pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

As licitantes foram credenciadas e informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.



Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Ato seguinte o pregoeiro facultou aos representantes das empresas a oportunidade de darem vistas as propostas comerciais, onde todos fizeram uso do direito, analisaram e rubricaram todas as páginas dos documentos, passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados estão consignados na ata.

Ultrapassada a fase de lances, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme a Tabela 2:

EMPRESA	LOTES ARREMATADOS	VALOR (R\$)
S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIUS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	01	145.125,00
A ALENCAR DA SILVA LTDA	02	47.625,00
TOTAL	02	192.750,00

Tabela 2 – Resultado por fornecedor. Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 17.013/2021-PMM. Menor Preço Por Lote.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, as licitantes A ALENCAR DA SILVA LTDA, e S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIUS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foram declaradas como habilitadas e conseqüentemente vencedoras do certame.

O pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, oportunidade em que todos abdicaram de tal direito, sendo-lhes informado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem suas propostas readequadas.

Declarado o resultado do certame e nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante.



O referido rol contém os lotes do Lote do Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, seus itens com descrição, unidades de comercialização e as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação aos valores estimados, para itens e lotes, além do tipo de participação empresarial por lote e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
Lote I. Participação aberta – Vinculado ao Lote II Empresa: S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIUS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI								
1	Remoção e instalação de película predial	M²	1125	69,50	67,00	78.187,50	75.375,00	3,60
2	Instalação de película predial	M²	1125	64,75	62,00	72.843,75	69.750,00	4,25
Total Lote 01						151.031,25	145.125,00	3,91
Lote II. Participação exclusiva ME/EPP – Vinculado ao Lote I Empresa: A ALENCAR DA SILVA LTDA								
3	Remoção e instalação de película predial	M²	375	69,50	66,00	26.062,50	24.750,00	5,04
4	Instalação de película predial	M²	375	64,75	61,00	24.281,25	22.875,00	5,79
Total Lote 02						50.343,75	47.625,00	5,40
TOTAL GERAL						201.375,00	192.750,00	4,28

Tabela 3 - Resultados por Lote e valor global. Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 17.013/2021-PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 192.750,00** (cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 8.625,00** (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 201.375,00**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **4,28%** (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) no valor global para os lotes a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual, dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais readequadas das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIUS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Fls.135-148	Fls.189-230	Fls. 277



Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 149-159	Fls. 231-271	Fls. 278-279

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para as licitantes (fl. 179, vol. I) - onde não constam impedimentos, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 161-178, vol. I) não sendo encontrados, no rol de penalizadas, registros referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3.II do Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 98-99).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a tabela 5 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Fls.213-219	Fls. 281-289
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 248-249, 257-260	Fls. 291-292, 294-297

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os



aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Empresas	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIUS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	05.423.002/0001-07	651/2021
A ALENCAR DA SILVA LTDA	33.004.072/0001-66	652/2021

Tabela 6 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Atenção as recomendações proferidas pela PROGEM, conforme pontuado no subitem 2.4 desta análise;
- b) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer.



Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 17.013/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de setembro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 17.013/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 46/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de remoção e instalação de películas prediais para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Marabá - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de setembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP